GOVERNO DE MACAU

GABINETE DO GOVERNADOR

Extracto de despacho

Por despacho de 23 de Março de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 29 de Abril do mesmo ano:

Licenciado Lo Vai Cheong — contratado além do quadro, pelo período de dois anos, a partir da data da publicação do presente extracto no *Boletim Oficial*, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, para desempenhar funções nos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos, com direito à remuneração mensal correspondente a técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 350.

(É devido o emolumento de $ 24,00).

Gabinete do Governador, em Macau, aos 11 de Maio de 1994. — O Chefe do Gabinete, *Elísio Bastos Bandeira.*

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A ECONOMIA E FINANÇAS

Despacho n.º 50/SAEF/94

Tendo a Sociedade de Turismo e Desenvolvimento Insular, S.A.R.L., solicitado, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 44/ /88/M, de 13 de Junho, a aprovação do fundo de previdência denominado «The Westin Resort Macau»;

Verificando-se que a proposta apresentada preenche os requisitos previstos no mesmo diploma;

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 44/88/M, de 13 de Junho, na redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 58/88/M, de 4 de Julho, e nos termos da alínea *b*) do n.º 2 da Portaria n.º 84/91/M, de 20 de Maio, é autorizada a criação do fundo de previdência solicitada pela Sociedade de Turismo e Desenvolvimento Insular, S.A.R.L.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em Macau, aos 4 de Maio de 1994. — O Secretário-Adjunto, *Vítor Rodrigues Pessoa.*

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em Macau, aos 11 de Maio de 1994. — O Chefe do Gabinete, *Rodrigo Brum.*

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA OS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

Despacho n.º 43/SATOP/94

Respeitante ao pedido feito pela «Sinca — Sociedade de Indústrias Cerâmicas, S.A.R.L.», de revisão do contrato de concessão, por arrendamento, do terreno com a área de 7 000 (sete mil) metros quadrados, titulado pelo Despacho n.º 88/SAOPH/88, publicado no 2.º suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 43/88, de 27 de Outubro, situado no aterro do Pac-On, lote D, na ilha da Taipa, em virtude da modificação do seu aproveitamento (Processo n.º 6 038.2, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 90/93, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Pelo Despacho n.º 88/SAOPH/88, publicado no 2.º suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 43/88, de 27 de Outubro, foi concedido, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, à sociedade denominada «Sinca — Sociedade de Indústrias Cerâmicas, S.A.R.L.», com sede na Avenida de Horta e Costa, n.º 8, r/c, em Macau, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel sob o n.º 3 013 a fls. 144 do livro C-8.º, um terreno com a área de 7 000 m², situado no lote D do aterro do Pac-On, na ilha da Taipa, destinado à instalação de uma unidade industrial de produção de pavimentos e revestimentos cerâmicos, a explorar directamente pela concessionária.

O referido terreno veio a ser registado na Conservatória do Registo Predial de Macau (CRPM) sob o número de descrição 22 139 a fls. 118 do livro B-111A e inscrição n.º 788 a fls. 22 v. do livro F-3.

2. De acordo com o estipulado na cláusula quinta do contrato de concessão, o aproveitamento do terreno deveria operar-se no prazo global de 18 (dezoito) meses. No entanto, este não pôde ser imediatamente iniciado, devido aos atrasos verificados na execução das infra-estruturas do aterro do Pac-On, nomeadamente arruamentos, rede de água, esgotos e iluminação pública.

3. Por requerimento de 29 de Novembro de 1989, ou seja, mais de um ano depois da publicação do supramencionado despacho, a concessionária veio solicitar autorização para modificar o aproveitamento do terreno, no sentido de aumentar a volumetria do edifício industrial a edificar de um para seis pisos, mantendo-se a mesma finalidade, destinando-se, todavia, os pisos adicionais a serem comercializados.

4. Apreciada a viabilidade da concretização da pretensão da concessionária pela então Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos (ex-DSPECE) e solicitadas as condicionantes urbanísticas do local, veio a requerente, em 2 de Fevereiro de 1991, apresentar o estudo prévio do edifício, o qual, depois de apreciado pelos Serviços competentes da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT) e submetido a parecer da Direcção dos Serviços de Economia (DSE), que se pronunciou favoravelmente, foi considerado passível de aprovação.

5. Nestas circunstâncias, o Departamento de Solos da DSSOPT elaborou a minuta de contrato de revisão e procedeu ao cálculo do prémio adicional, que, submetidos à apreciação da concessionária, foram aceites mediante carta datada de 24 de Agosto de 1993.

6. O Departamento de Solos propôs ainda a aplicação de uma multa à concessionária, no valor de $ 90 000,00 (noventa mil) patacas, por atraso no prazo de aproveitamento do terreno.

7. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 30 de Setembro de 1993, nada teve a objectar ao deferimento do pedido e à aplicação da multa proposta por aquele departamento.

A multa em apreço foi paga na recebedoria da Fazenda de Macau, em 14 de Abril de 1994, através da guia n.º 18 do Governo de Macau, emitida pela Comissão de Terras.

8. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições de revisão da concessão foram notificadas à requerente, e por esta expressamente aceites, mediante declaração datada de 3 de Março de 1994, subscrita por Lao Fu Ip, na qualidade de presidente do Conselho de Administração daquela sociedade, com poderes para o acto, qualidade e poderes que foram verificados pelo Notário Privado Jorge Neto Valente, conforme consta do reconhecimento exarado naquela declaração.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto no artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, defiro o pedido identificado em epígrafe, nos termos do contrato que se segue, acordado pelo território de Macau, como primeiro outorgante, e a «Sinca — Sociedade de Indústrias Cerâmicas, S.A.R.L.», como segundo outorgante:

Artigo primeiro

1. Pelo presente contrato é autorizada a modificação do aproveitamento do terreno, com a área de 7 000 (sete mil) metros quadrados, situado na ilha da Taipa, no aterro do Pac-On lote D, descrito na CRPM sob o n.º 22 139 a fls. 118 do livro B-111A e inscrito a favor do segundo outorgante sob o n.º 788 a fls. 22 v. do livro F-3, cuja concessão é titulada pelo Despacho n.º 88/SAOPH/88, publicado no 2.º suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 43/88, de 27 de Outubro.

2. Em consequência do referido no número anterior, as cláusulas terceira, quarta, sétima, décima e décima primeira do contrato titulado pelo Despacho n.º 88/SAOPH/88, passam a ter a seguinte redacção:

Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno é aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, compreendendo 6 (seis) pisos, ficando o rés-do-chão afectado à indústria de fabrico de pavimentos e revestimentos cerâmicos, a explorar directamente pelo segundo outorgante.

2. O edifício, referido no número anterior, é afectado às seguintes finalidades de utilização:

Indústria (para uso próprio): parte do rés-do-chão, com a área de 6 334 m²;

Indústria (para venda): do 1.º ao 5.º piso, com a área de 34 488 m²;

Estacionamento: parte do rés-do-chão, com a área de 542 m².

Cláusula quarta — Renda

1. De acordo com a Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, o segundo outorgante paga a seguinte renda anual:

a) Durante o período de execução da obra de aproveitamento do terreno, paga $ 17,00 (dezassete) patacas por metro quadrado do terreno concedido, no montante global de $ 119 000,00 (cento e dezanove mil) patacas;

b) Após a conclusão da obra de aproveitamento do terreno, passa a pagar o montante global de $ 351 594,00 (trezentas e cinquenta e uma mil, quinhentas e noventa e quatro) patacas, resultante da seguinte discriminação:

i) Área bruta para indústria:

40 822 m² x $ 8,50/m² ..... $ 346 987,00

ii) Área bruta para estacionamento:

542 m² x $ 8,50/m² ..... $ 4 607,00

2. .....

3. .....

Cláusula sétima — Multas

1. Salvo motivos especiais devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula quinta, relativamente à apresentação dos projectos, início e conclusão das obras, o segundo outorgante fica sujeito a multa até $ 2 500,00 (duas mil e quinhentas) patacas, por cada dia de atraso, até 60 (sessenta) dias; para além desse período e até ao máximo global de 120 (cento e vinte) dias, fica sujeito a multa até ao dobro daquela importância.

2. .....

3. .....

4. .....

Cláusula décima — Caução

1. Nos termos do disposto no artigo 126.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, o segundo outorgante deve prestar uma caução no valor de $ 119 000,00 (cento e dezanove mil) patacas, por meio de depósito ou por garantia bancária aceite pelo primeiro outorgante.

2. .....

Cláusula décima primeira — Transmissão

1. A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita a transmissão à revisão das condições do presente contrato.